ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc.., conforme o § 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.279 **DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

CRIA O GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL EM TODO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ART. 1º - Fica criado o Grêmio Livre Estudantil em todo estabelecimento de ensino da rede pública municipal, e terá representação no Conselho Gestor do FUNDEF e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - As escolas deverão ceder um espaço dentro de seus estabelecimentos, para que o Grêmio exerça suas funções estudantis.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomará todas as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de março de 2003.

SILAS CABRAL
PRESIDENTE

Autoria: Ver. Vicente Cicarino Rocha.